



CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.01.22.01E
CONTRATO Nº. 20212201E

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA J. R. DA
SILVA MARTINS ARMAZEM – ME, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº. 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N – Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Mônica de Alencar Ribeiro, abaixo assinado e do outro lado a Empresa J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM – ME, CNPJ nº 04.368.432/0001-00, situado na Av. Airton Sena, nº 362 - Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo da Silva Martins, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº. 2002034019054 SSP/CE e do CPF nº. 326.537.863-20, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.22.01E, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.22.01E, devidamente Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: aquisição de materiais para a jornada pedagógica 2021.1 de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Salitre/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global estimado de R\$ 15.565,88 (quinze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CADERNO MATERIAS	10 UNID	500	Jandaia	R\$ 12,14	R\$ 6.070,00

02	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	UNID	500	Compacto	R\$ 0,68	R\$ 340,00
03	FOLHA A4	CAIXA	02	Report	R\$ 216,00	R\$ 432,00
04	FITA CETIN NA COR AZUL PARA LAÇOS	ROLOS	10	Najar	R\$ 27,00	R\$ 270,00
05	PAPEL 60 KG	RESMA	04	Abc	R\$ 11,07	R\$ 44,28
06	PAPEL ADESIVO	RESMA	04	Pimaco	R\$ 47,25	R\$ 189,00
07	PAPEL ADESIVO FOTOGRAFICO	RESMA	04	Masterprint	R\$ 55,35	R\$ 221,40
08	MARCA TEXTO	UNID	500	Masterprint	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
09	TINTA EPSON	KIT	03	Epson	R\$ 324,00	R\$ 972,00
10	EMBALAGEM GRANDE PARA COLOCAR CADERNO DE 10 MATERIAS	UNID	500	Extrusa	R\$ 0,95	R\$ 475,00
11	ALCOOL EM GEL	LITRO	40	Econômico	R\$ 29,43	R\$ 1.177,20
12	MASCARA DE TECIDO PERSONALIZADA	UNID.	500	Ar	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
13	FRASCO PEQUENO PARA ALCOOL GEL	UNID	500	Essência	R\$ 3,24	R\$ 1.620,00
14	EMBALAGEM PEQUENA PARA COLOCAR MASCARA	UNID	500	Extrusa	R\$ 0,41	R\$ 205,00

4. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 26 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0505 12 122 0037 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, mediante a utilização de recurso próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Educação.

6.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, com a devida documentação fiscal;

6.2.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade do fornecedor. O Prazo de entrega dos materiais não superior a 05 (cinco) dias, a contar da solicitação emitida pelo responsável.

6.2.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2.2. Os materiais serão atestados e pagos, pelo Fundo Municipal de Educação, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.2.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo Municipal de Educação.

6.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

6.4. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

6.5. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

7.2. A licitante contratada pela Prefeitura Municipal de Salitre para execução do objeto, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na inexecução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

8.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº.



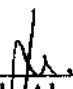
2021.01.22.01E, Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.22.01E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

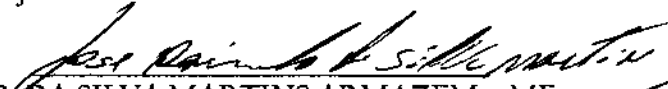
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

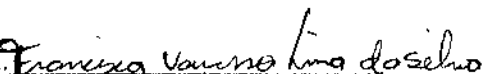
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

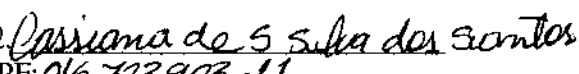
Salitre/CE, 26 de janeiro de 2021.


Mônica de Alencar Ribeiro
Ordenadora de Desp. do Fundo
Municipal de Educação
CONTRATANTE


J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ME
CNPJ nº 04.368.432/0001-00
CONTRATADA
J.R. da Silva Martins Armazém
José Raimundo da Silva Martins
CPF: 326.537.863-20
Empresário

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 049.223.273.39

02. 
CPF: 016.723.903-11